



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA OMC

CONTEXTO, AGENDA E IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL

Brasília
2018

FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA OMC
CONTEXTO, AGENDA E IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros
Diretor

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor

Diretoria CNI/SP

Carlos Alberto Pires
Diretor



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA OMC CONTEXTO, AGENDA E IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL

© 2018. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

FICHA CATALOGRÁFICA

C748f

Confederação Nacional da Indústria.

Facilitação de investimentos na OMC : contexto, agenda e implicações para o Brasil / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2018.
38 p. : il.

1. Governança de Investimentos. 2. OMC. I. Título.

CDU: 339.5

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.org.br

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – NÚMERO DE ACORDOS BILATERAIS DE INVESTIMENTOS ASSINADOS POR DÉCADA.....	16
GRÁFICO 2 – CONTROVÉRSIAS LEVADAS À ARBITRAGEM INTERNACIONAL POR DÉCADA.....	17
GRÁFICO 3 – FLUXO DE IED NO MUNDO	19
GRÁFICO 4 – ESTOQUE DE IED NO BRASIL	28
GRÁFICO 5 – ESTOQUE DE INVESTIMENTOS BRASILEIROS NO EXTERIOR	29

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – STATUS DOS ACFIS NEGOCIADOS PELO BRASIL.....	31
---	----

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	11
1 INTRODUÇÃO.....	13
2 A GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS NO PÓS-CRISE	15
2.1 AUGE E DECLÍNIO DOS ACORDOS BILATERAIS COMO MODELO DE GOVERNANÇA.....	15
2.2 AS POLÍTICAS NACIONAIS PARA OS INVESTIMENTOS EXTERNOS: O PROTECIONISMO EM ASCENSÃO?.....	18
3 OS INVESTIMENTOS NA AGENDA DA OMC	21
3.1 ANTECEDENTES	21
3.2 O TEMA DE FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA OMC: BUENOS AIRES 2017	23
4 O BRASIL E A AGENDA DE INVESTIMENTOS	27
5 IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL E POSIÇÃO DA CNI	33
REFERÊNCIAS.....	37

APRESENTAÇÃO

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é prioridade na pauta de política comercial da indústria brasileira. O Brasil possui exportações diversificadas e demandas no agronegócio, sendo também um grande usuário do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização.

A indústria considera a OMC um grande ativo para a economia internacional. É a Organização que garante estabilidade de regras no comércio e dá previsibilidade aos negócios entre os países.

Nesse sentido, é fundamental que a entidade mantenha seu papel relevante nas negociações de acordos de comércio multilateral. Um dos acertos importantes que podem ter avanços é o de Facilitação de Investimentos, objeto deste documento.

Para a CNI, um bom acordo nessa área deve dar atenção a três grandes pilares: reduzir o tempo nas aprovações de projetos de investimentos entre os países, priorizar a assistência aos investidores e diminuir a burocracia envolvida.

O tratado teria ainda um grande potencial tanto para estimular a atração de investimentos estrangeiros no Brasil quanto para fomentar os projetos das nossas empresas no exterior. A exemplo do Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC, em vigor desde fevereiro de 2017, ele pode contribuir para o crescimento econômico global.

Este documento descreve o histórico do tratamento do tema dos investimentos no âmbito multilateral até as discussões atuais na OMC. No fim, são apresentadas algumas recomendações da indústria para a atual negociação da questão na Organização em benefício do aumento dos investimentos no Brasil e brasileiros no exterior.

A experiência brasileira com os Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) e com o Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC garante ao país credenciais para assumir posição de destaque nas discussões sobre o novo tratado.

Boa leitura.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI



1 INTRODUÇÃO

O tema da facilitação de investimentos – impulsionado pelo Brasil e outros países – é hoje objeto de uma “discussão estruturada”, que pode evoluir para uma negociação na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Como qualquer iniciativa recente na OMC, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) entende que essa proposta também enfrentará resistências e percalços. No entanto, pode haver avanços no tema, alavancado principalmente pelo sucesso do Acordo de Facilitação de Comércio (AFC).

Este texto situa a discussão de facilitação de investimentos em um contexto mais amplo, trazendo alguns pontos, como:

- A governança de investimentos nas esferas internacional e nacional nos últimos anos;
- O tratamento dado a investimentos na Rodada Uruguai da OMC e o processo que levou o tema de facilitação de investimentos entrar na pauta atual da OMC;
- Mapeamento da posição do Brasil nos investimentos internacionais, na rede de acordos bilaterais existentes e da proposta apresentada pelo país em facilitação de investimentos na OMC.

Por fim, o presente documento apresenta algumas recomendações da CNI relacionadas à negociação do tema de facilitação de investimentos na OMC e sobre tarefas domésticas do país no tema.

O tema de facilitação de investimentos consta entre as prioridades da CNI, de duas formas, nas edições da Agenda Internacional da Indústria.

Primeiramente, por meio do Fórum das Empresas Transnacionais (FET), a Confederação trabalha com uma agenda ampla para facilitar e promover investimentos brasileiros no exterior. Em segundo lugar, a CNI fornece serviços para atrair investimentos estrangeiros, em conjunto com federações de indústrias nos estados, desde a prospecção até o apontamento de caminhos para simplificar e desburocratizar os investimentos no Brasil.



2 A GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS NO PÓS-CRISE

2.1 Auge e declínio dos acordos bilaterais como modelo de governança

A governança internacional dos investimentos evoluiu principalmente ao longo de um vetor de acordos preferenciais, sejam os acordos bilaterais de proteção e promoção de investimentos (APPI), sejam os capítulos de investimentos que fazem parte de acordos preferenciais de comércio multitemáticos (NAFTA como principal exemplo).

De modo geral, as disposições dos APPIs e dos capítulos de investimentos de acordos preferenciais de comércio convergem e trazem disciplinas que vão muito além dos compromissos da OMC, enfatizando a proteção dos investimentos e investidores.

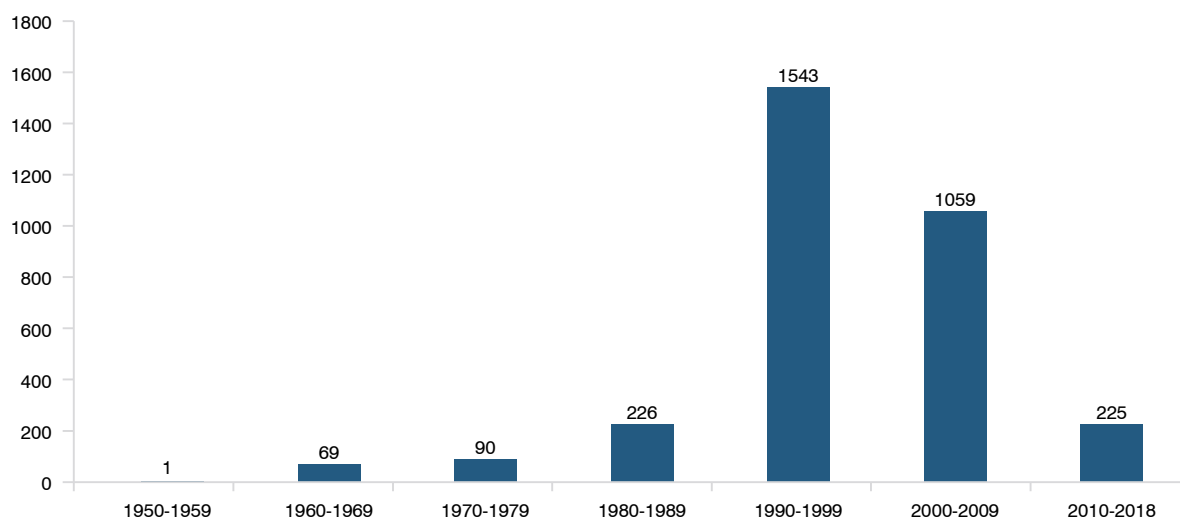
Estes acordos, que tiveram um *boom* na década de 90, tinham claramente a prioridade de:

- prover às empresas dos países investidores proteção e garantias ampliadas, inclusive com mecanismos substantivos de solução de disputas, como arbitragem investidor-Estado; e

- definir regras liberais de tratamento – inclusive, mas não apenas, os princípios de tratamento nacional e de nação mais favorecida aos investidores estrangeiros nos países receptores – e, se possível, ampliar o grau de liberalização dos fluxos de investimentos entre as Partes contratantes dos acordos.

Atualmente, há mais de 3.200 acordos bilaterais de investimentos assinados, mas o número de novos acordos vem caindo ano após ano, refletindo críticas (em países desenvolvidos e em desenvolvimento) que apontam esse mecanismo como um fator de inibição da liberdade regulatória dos Estados de perseguirem objetivos públicos.

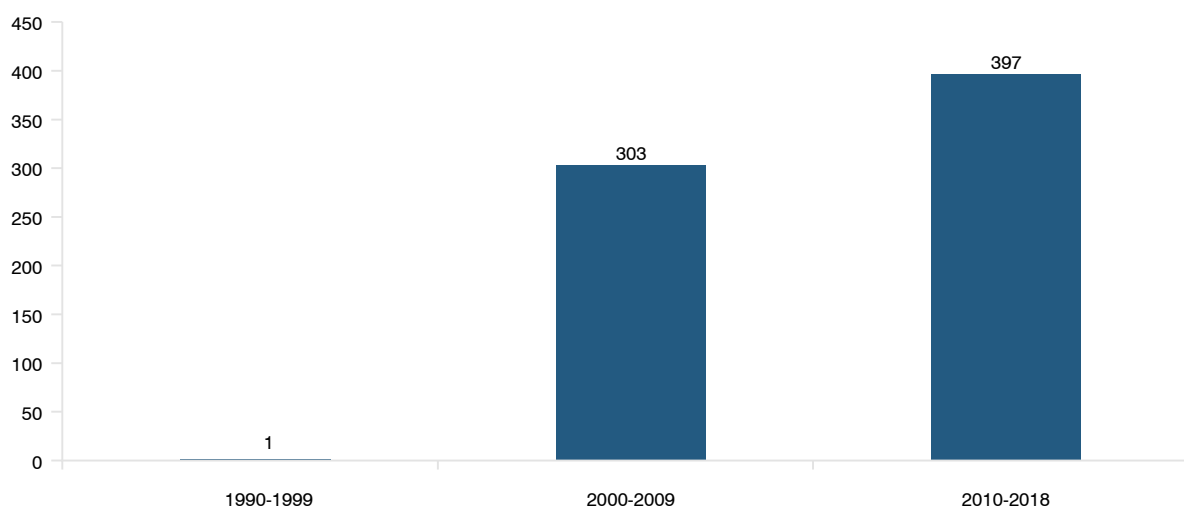
Gráfico 1 – Número de acordos bilaterais de investimentos assinados por década



Fonte: UNCTADstat

Embora o número de acordos bilaterais de proteção de investimentos continue a crescer, o ritmo deste crescimento vem se contraindo desde o início do século. Além disso, na primeira década do século XXI, o número de controvérsias levadas à arbitragem internacional, com base em acordos de proteção de investimentos, cresceu exponencialmente.

Gráfico 2 – Controvérsias levadas à arbitragem internacional por década



Fonte: UNCTADstat

As críticas aos tradicionais acordos de investimentos levaram alguns países desenvolvidos, como a Noruega, a se afastar daquele modelo. Mesmo os EUA, na última versão de seu modelo de acordo, busca qualificar certas disposições (como a cláusula de expropriação indireta) criticadas por sua abrangência e por gerar incentivos para que os investidores acionem juridicamente os Estados, mesmo sem ter razão.

No início dessa década, Índia e África do Sul – países que assinaram um grande número de acordos bilaterais de investimentos – também revisaram seus modelos de acordo desse tipo, buscando reduzir o que percebem como uma assimetria entre a forte proteção concedida aos investidores e o espaço de política do país receptor.

Como uma síntese destas evoluções, é possível afirmar que há um desgaste gradual e significativo do modelo de acordos bilaterais de proteção de investimentos. As resistências que tais acordos suscitaram nos países em desenvolvimento se consolidaram, principalmente entre os BRICS¹. Por outro lado, tais acordos ainda desempenham papel relevante na estratégia internacional de investimentos dos países desenvolvidos.

Esse cenário – junto com o impasse mais amplo da OMC – limita drasticamente as possibilidades de uma abordagem multilateral abrangente do tema de investimentos no curto prazo, levando

¹ Com a exceção da China, que é grande promotora deste tipo de acordos entre seus parceiros em desenvolvimento, principalmente na África.

países-membros a focar em um tema mais restrito e menos controverso do que os de proteção, acesso a mercados e princípios de tratamento nacional e nação mais favorecida aos investimentos. O foco deve ser o em facilitação.

2.2 As políticas nacionais para os investimentos externos: o protecionismo em ascensão?

Em 2017, como nos anos anteriores, a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) registrou as medidas de política relacionadas ao investimento externo adotadas ao redor do mundo.

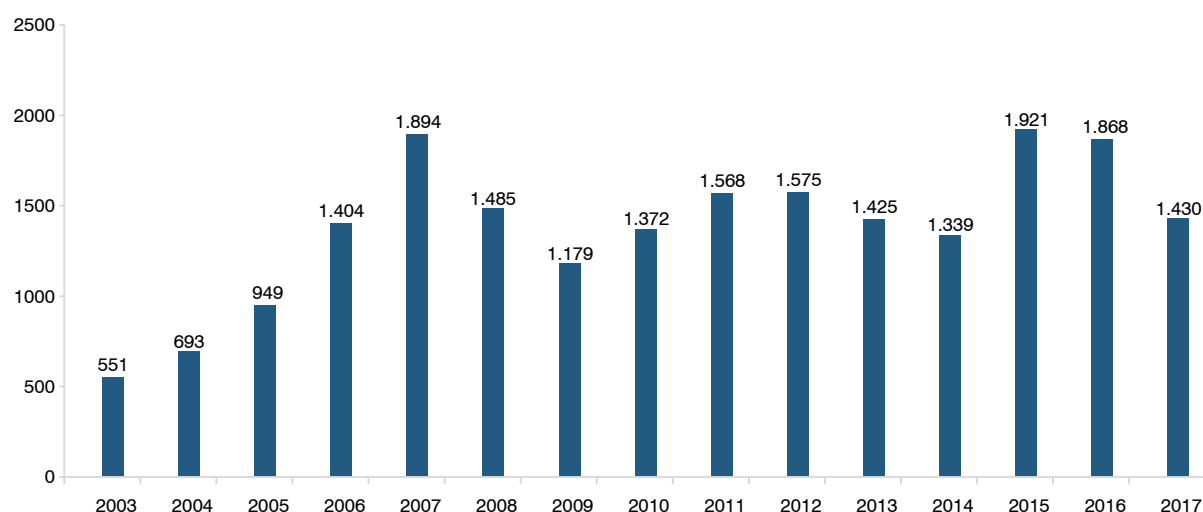
Como tem sido a regra, as medidas liberalizantes e aquelas voltadas para a promoção e a facilitação de investimentos predominaram amplamente frente a medidas restritivas. De um total de 126 medidas listadas pela UNCTAD², 96 foram classificadas como favoráveis ao investimento estrangeiro direto (IED), 15 como neutras ou indeterminadas e apenas 18 como restrições.

Portanto, as novas medidas de políticas nacionais adotadas nos diferentes países e regiões – particularmente na Ásia – continuam em geral favoráveis aos IED, atribuindo-se a este papel positivo nas estratégias de desenvolvimento adotadas.

Beneficiando-se deste ambiente favorável, os fluxos internacionais de investimento têm se mantido em níveis elevados, situando-se, entre 2015 e 2017, na média anual de US\$ 1,74 trilhão – superior àquela observada no período que antecedeu a crise de 2008. No entanto, desde 2015 tem havido queda nos fluxos totais de investimentos.

² UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT – UNCTAD. *World Investment Report 2018*. 2018. Disponível em: <https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2018_en.pdf>. Acesso em: 03 out. 2018.

Gráfico 3 – Fluxo de IED no mundo (US\$ bi)



Fonte: UNCTADstat

No entanto, a percepção positiva quanto ao ambiente para investimentos estrangeiros diretos deve ser matizada por tendência recente de adoção, principalmente nos países desenvolvidos, de medidas de controle (*screening*) de certos fluxos e operações de IED. Essas medidas têm sido justificadas com base em considerações de segurança nacional e em preocupações com o controle estrangeiro de ativos considerados estratégicos, sobretudo em setores de energia e alta tecnologia.

Na contabilidade da UNCTAD, entre outubro de 2017 e abril de 2018, cerca de 30% das novas medidas relacionadas ao IED anunciadas eram de natureza restritiva, um percentual que duplica o observado no decorrer do ano de 2017.

Adotando uma perspectiva de mais longo prazo, o relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e UNCTAD, elaborado para o G20, contabiliza todas as medidas de investimentos adotadas pelos países-membros entre abril de 2009 e maio de 2018³. Nesse caso, observa-se que medidas motivadas por razões de segurança nacional foram adotadas, nesse período, por sete grandes economias, destacando-se Alemanha, Austrália, Canadá, China, França, Itália e Rússia.

No ano passado, diversos países levantaram objeções pontuais a compras de empresas nacionais por investidores externos. De todas as operações de fusões e aquisições em valores superiores a US\$ 100

³ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OECD; UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT - UNCTAD. Report on G20 investment measures taken between 2 April 2009 and 15 May 2018. 2018. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/inv/investment-policy/G20-Investment-Measures-Consolidated-Report.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2018.

milhões, 17% deixaram de se concretizar por razões regulatórias ou políticas, a maioria delas de segurança nacional. Estas operações frustradas relacionavam-se, em sua maioria, em tecnologia (indústria de semicondutores e eletrônica), serviços financeiros de mapeamento digital e telecomunicações.

Os EUA e a Nova Zelândia estão entre os principais países que vetaram tais operações, tendo essencialmente empresas investidoras chinesas como alvo. Nos primeiros quatro meses de 2018 esta tendência se manteve e sete novas aquisições transfronteiriças foram vetadas pelas autoridades, principalmente nos EUA.

Diversos países da União Europeia revisaram seus regimes nacionais de *screening* de investimentos, levando a Comissão Europeia a propor, em setembro de 2017, a adoção, em nível comunitário, desse mecanismo. A China restringiu certos investimentos externos de suas empresas estatais atuando em indústrias consideradas estratégicas para a segurança nacional.

É nos EUA que esta tendência aparece com maior nitidez e intensidade nos últimos tempos, tendo como alvo investimentos chineses direcionados ao país, mas também – e de forma crescente – investimentos dos EUA na China. Apresentando como pano de fundo o conflito comercial entre EUA e China, a estratégia de segurança nacional dos EUA e as denúncias do presidente norte-americano lançadas contra o plano China 2025, os EUA vetaram operações específicas de fusão e aquisição de empresas nacionais pela China.

No começo de agosto, o Congresso dos EUA aprovou nova legislação que reforma o processo utilizado pelo Comitê de Investimentos Estrangeiros (CFIUS – *Committee on Foreign Investment in the United States*) para avaliar e levar em consideração preocupações de segurança nacional relacionadas aos investimentos externos no país. Trata-se da Lei Federal de Modernização da Análise de Risco do Investimento Estrangeiro (FIRRMA – *Foreign Investment Risk Review Modernization Act of 2018*).

Nos termos da nova lei, que aguarda sanção do Presidente, um dos vários fatores que a CFIUS deverá levar em consideração ao avaliar os riscos para a segurança nacional associados a determinado investimento externo é “se a transação envolve um país (..) que tenha como objetivo estratégico adquirir tecnologias que impactariam a liderança tecnológica dos EUA nessa área”.

De maneira geral, as manifestações recentes e crescentes de protecionismo nos investimentos refletem as preocupações dos países desenvolvidos com a China e com suas políticas industriais e subsídios, vistos como instrumentos que criam um “campo de jogo” desnivelado em benefício daquele país.



3 OS INVESTIMENTOS NA AGENDA DA OMC

3.1 Antecedentes

O grau de alcance e cobertura dos instrumentos multilaterais na área de investimentos internacionais nunca chegou perto daquele alcançado pelos instrumentos bilaterais.

- **Os investimentos na Rodada Uruguai**

Em meados da década de 80, os investimentos internacionais foram, juntamente com o comércio de serviços e os direitos de propriedade intelectual (DPI), um dos “novos temas” da agenda de negociações comerciais internacionais a ser tratado pela Rodada Uruguai do GATT. Nesta Rodada, assinou-se o acordo de Medidas de Investimento Relacionadas a Comércio (TRIMs), que proíbe os Estados nacionais de exigir, de investidores externos, requisitos de desempenho associados a conteúdo nacional e a desempenho exportador.

O TRIMs não faz mais do que codificar a jurisprudência existente do GATT e conclamar os países a eliminar progressivamente as medidas de investimento que já seriam incompatíveis com as regras do GATT.

As disciplinas do GATT são consideradas passíveis de aplicação às políticas de investimento na medida em que estas afetam diretamente os fluxos de comércio. Assim, da longa lista de TRIMs cuja eliminação foi sugerida pelos EUA no início das negociações⁴, o Acordo só reteve aquelas que violam os Artigos III (tratamento nacional) e XI (proibição do uso de restrições quantitativas) do GATT.

As disposições do Acordo de Comércio de Serviços (GATS) cobrem os investimentos diretos em setores de serviços – o modo 3, denominado no acordo “presença comercial” – mas os governos nacionais mantêm, graças à arquitetura deste acordo, ampla margem para oferecer proteção a seus setores de serviços e para impor restrições contra investimentos estrangeiros nestes setores. De maneira geral, a arquitetura do GATS incentivaram os Estados-membros a adotar uma estratégia de consolidar o *status quo* das regulações nacionais aplicáveis ao comércio e aos investimentos de serviços, evitando comprometer-se com liberalizações adicionais.

- **Os investimentos na Rodada Doha**

Os investimentos como tema “com vida própria” e objeto de tratamento integral aparecem nas discussões multilaterais em Cingapura, na Conferência Ministerial da OMC, em 1996. União Europeia, Japão e Coreia do Sul foram os principais “promotores” da inclusão de investimentos e dos temas de comércio e competição, compras governamentais e facilitação do comércio na OMC. Em função das resistências de países em desenvolvimento, os quatro temas – conhecidos como “temas de Cingapura” – foram postergados, reemergindo na Conferência de Doha, que lançou nova Rodada multilateral.

O Mandato de Doha (2001) previa que as negociações sobre investimentos deveriam se iniciar após a Quinta Conferência Ministerial da OMC, que ocorreria em Cancún, em 2003. Nessa Conferência, deveria ser tomada, por consenso, decisão sobre as modalidades de negociação do tema. No período entre o lançamento da Rodada e a realização da Quinta Conferência, o Grupo de Trabalho sobre as Relações entre Comércio e Investimentos deveria se dedicar a um amplo espectro de temas, incluindo transparência, não discriminação, modalidades para compromissos de pré-estabelecimento com base em listas positivas (modelo GATS), exceções e salvaguardas de balanço de pagamentos etc.

O Grupo de Trabalho efetivamente desenvolveu uma série de atividades e discussões até meados de 2003, mas com escasso consenso sobre o escopo e os objetivos de uma negociação sobre investimentos. A Conferência Ministerial de Cancún terminaria sem consenso no que se refere ao lançamento formal das negociações dos temas de Cingapura – entre eles, investimentos.

⁴ A lista de TRIMs apresentada pelos EUA incluía: obrigações de conteúdo local; de desempenho exportador e de equilíbrio comercial; de produção local; de transferência de tecnologia, além de restrições cambiais e de limites à participação acionária do capital externo em empresas locais.

3.2 O tema de facilitação de investimentos na OMC: Buenos Aires 2017

Já no processo de preparação para a Reunião Ministerial de Buenos Aires (dezembro de 2017), o Conselho Geral da OMC recebera cinco propostas sobre facilitação de investimentos apoiadas por Argentina, Brasil, China, Coreia, Indonésia, México, Paquistão, Rússia e Turquia. Muitos outros países-membros apoiaram, mas a iniciativa sofreu bloqueio de países em desenvolvimento (Índia, notadamente) e dos Estados Unidos.

Na Ministerial de Buenos Aires, a China apresentou proposta de texto para um acordo de facilitação de investimentos, que tinha como motivação dar maior transparência às exigências domésticas e simplificar os procedimentos para investimentos diretos estrangeiros. Essa proposta enfrentou resistências de vários países, incluindo EUA e Índia.

Não havia grande expectativa de que o tema pudesse progredir em Buenos Aires, já que não há mandato negociador para investimentos na OMC e o tema sempre foi alvo de polêmica. Diante disso, um grupo de 41 países mais a União Europeia divulgou uma declaração apoiando a minuta de Declaração Ministerial, que previa o início de discussões com o objetivo de desenvolver um arcabouço multilateral sobre facilitação de investimentos. Entre os signatários há países desenvolvidos e em desenvolvimento, incluindo a União Europeia e o Brasil. Ausentes, EUA e Índia.

De acordo com a declaração, as discussões deveriam identificar elementos que contribuam para aumentar a transparência e a previsibilidade das medidas de investimento, simplificar e acelerar os procedimentos administrativos e aumentar a cooperação, compartilhamento de informações, intercâmbio de boas práticas e relações com os *stakeholders*, incluindo a prevenção de disputas⁵.

A declaração, no entanto, esclarece que as discussões não devem tratar de acesso a mercado, proteção de investimentos e solução de controvérsias investidor-Estado. Exclui-se também do escopo da proposta de negociação o conteúdo das políticas e regulações – inclusive restrições, subsídios, etc. – aplicáveis aos investimentos externos, focando-se a discussão na implementação das políticas e regulações e em seus aspectos formais: facilitação de procedimentos, incremento da transparência e da previsibilidade, etc.

⁵ A descrição acima sugere que o escopo das discussões aproxima-se, em princípio, das questões que são objeto do modelo de Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI), desenvolvido pelo Brasil e firmado com alguns países latino-americanos e africanos. Vale observar que instituições como a UNCTAD e OCDE reconhecem os méritos do modelo brasileiro de ACFI e sua contribuição para a facilitação dos investimentos, pela via da simplificação de procedimentos, transparência regulatória, facilidade no acesso a informações.

Por outro lado, a agenda da facilitação de investimentos não se confunde com a de promoção de investimentos, em geral assumida por agências nacionais e subnacionais. As atividades de promoção podem incluir medidas de facilitação, mas os requerimentos institucionais e políticos de uma agenda da facilitação vão, em geral, além das atribuições e poderes das agências de promoção de investimentos.

De fato, o esforço de facilitação de investimentos requer capacidade de coordenação interagências, administração de limites de competência entre órgãos de governo e de diferenças institucionais e culturais entre segmentos burocráticos diversos – requisitos que vão em geral muito além da capacidade institucional e política das agências e promoção de investimentos.

Apesar de não se confundir nem com a agenda de política de IED em sentido amplo ou de proteção⁶, nem com a promoção destes investimentos, a facilitação de investimentos pode gerar *spill overs* positivos sobre ambas as agendas. De um lado, ela pode contribuir para reduzir o hiato entre investimentos previstos e aqueles efetivamente realizados – o que as agências de promoção constataam, mas não têm os instrumentos para reduzir.

De outro, ela pode gerar informações relevantes – obtidas a partir do contato direto com as necessidades dos investidores e com problemas práticos na implementação da política – para o aperfeiçoamento desta.

De fato, políticas e regulações voltadas para estimular os investimentos externos, bem como medidas de promoção, podem não produzir os resultados esperados em função de problemas relacionados à sua implementação, como exigências burocráticas, baixa transparência dos critérios para aplicação das regulações, etc.

Se essas questões são relevantes para a grande maioria dos países e se podem ser, em grande parte, tratadas como parte da agenda doméstica de atração de investimentos externos, qual a contribuição a esperar de um acordo internacional – no caso multilateral – de facilitação de investimentos?

A *rationale* para a negociação de um acordo multilateral de facilitação de investimentos se relaciona ao **objetivo de “ancorar” as medidas nacionais de facilitação de investimentos em compromissos multilaterais, tornando-se vinculantes**, ainda que se prevejam variações nos níveis de compromissos exigidos dos países, segundo seu grau de desenvolvimento.

⁶ Segundo a UNCTAD (2018), menos de 10% dos acordos bilaterais de proteção de investimentos têm disposições de facilitação e estas são em geral genéricas e não vinculantes.

Em fevereiro de 2018, o Brasil apresentou na OMC uma comunicação sob o título *Structured Discussion on Investment Facilitation*, que traz “uma ilustração concreta de um possível *framework* multilateral para este tema”. Trata-se da proposta de um acordo de facilitação de investimentos, que se enquadra dentro dos limites previamente definidos pelos países promotores deste tema na OMC (BOX 1). A “discussão estruturada” na OMC, anunciada em Buenos Aires, teve início de março deste ano.

A proposta brasileira para discussão de um modelo de acordo multilateral de facilitação de investimentos

A proposta brasileira apresentada na OMC está organizada em nove seções:

- Seção I - Escopo e princípios gerais – exclui do âmbito de cobertura do acordo as compras governamentais, as concessões, o acesso a mercados e direito de estabelecimento, as regras de proteção de investimentos e mecanismos de solução de controvérsias outros que não o DSU da OMC. Os direitos e obrigações dos membros sob o GATS não são alterados.

Além disso, inclui cláusula de nação mais favorecida, ressaltando direitos e obrigações assumidas pelos países em acordos bilaterais e plurilaterais de investimentos. O direito a regular no interesse público é explicitamente preservado e a transparência é erigida em princípio geral.

- Seção II – Governança institucional – Estabelece a necessidade de cada parte designar um ponto focal nacional, que fará a interface com investidores atuais e potenciais na provisão de informação, assistência para resolução de problemas, tratamento das queixas dos investidores e operação e manutenção da Janela Única Eletrônica (Single Electronic Window – SEW).

- Seção III – Governança eletrônica – dispõe sobre a SEW, como porta única de entrada para a submissão de todos os documentos requeridos por entes e agências regulatórias envolvidas na admissão, estabelecimento, aquisição e expansão dos investimentos.

Seção IV – Procedimentos – os critérios estabelecidos pelas políticas para a admissão, estabelecimento, aquisição e expansão dos investimentos devem ser transparentes e objetivos e os procedimentos do governo nesses processos devem ser rápidos, com prazos estabelecidos etc. A Seção inclui ainda disposições para apelo e revisão de decisões governamentais relacionadas a investimentos específicos.

- Seção V – Ambiente regulatório – recomenda que se abra a oportunidade para comentários antes da publicação de medidas afetando os investimentos e requer a pronta publicação de um conjunto de informações relevantes para os investimentos e investidores externos.
- Seção VI – Implementação – contempla os cronogramas e compromissos de implementação do acordo, estabelecendo sua entrada em vigor imediata, exceto no que se refere às disposições da Seção III (SEW), que devem ser implementadas até três anos da entrada em vigência do acordo. Há um esquema de implementação para países menos desenvolvidos – que ficam isentos das obrigações das Seções III, IV e V – e um para países menos desenvolvidos e em desenvolvimento, que contempla a entrada gradual em vigor das disposições do acordo, apenas as seções I e II entrando em vigor junto com o acordo.
- Seção VII – Responsabilidade social corporativa – trata-se essencialmente de seção com disposições “exortatórias” (não vinculantes), voltadas para promover padrões elevados de responsabilidade social corporativa.
- Seção VIII - Quadro institucional – estabelece, na OMC, o Comitê de Facilitação de Investimentos.
- Seção IX – Disposições finais – torna vinculantes para todos os membros as disposições do acordo e afirma que direitos e obrigações assumidos sob o Acordo de TRIMs não são alterados por este acordo. Além disso, as disposições do GATT relativas à solução de controvérsias se aplicam ao acordo.

Vale recordar que a Índia – país que não se integrou ao grupo de Amigos da Facilitação de Investimento – apresentou na OMC, em fevereiro de 2017, uma proposta de texto para um acordo sobre facilitação do comércio de serviços. Como o GATS inclui em seu escopo os investimentos em serviços – sob o modo 3 de prestação de serviços, a chamada “presença comercial” – há uma sobreposição parcial entre as propostas de um acordo de facilitação de investimentos e um acordo de facilitação do comércio de serviços.

Essa situação certamente não é favorável à discussão de nenhuma das duas propostas na OMC – inclusive considerando-se o fato de que os EUA têm se mantido distante de ambas – mas pode-se formular a hipótese de que a proposta de acordo de facilitação de investimentos já adquiriu massa crítica – ou esteja em vias de fazê-lo – entre os membros da organização, para evoluir na direção de negociações substantivas para um acordo plurilateral, em um primeiro momento, multilateral em seguida.



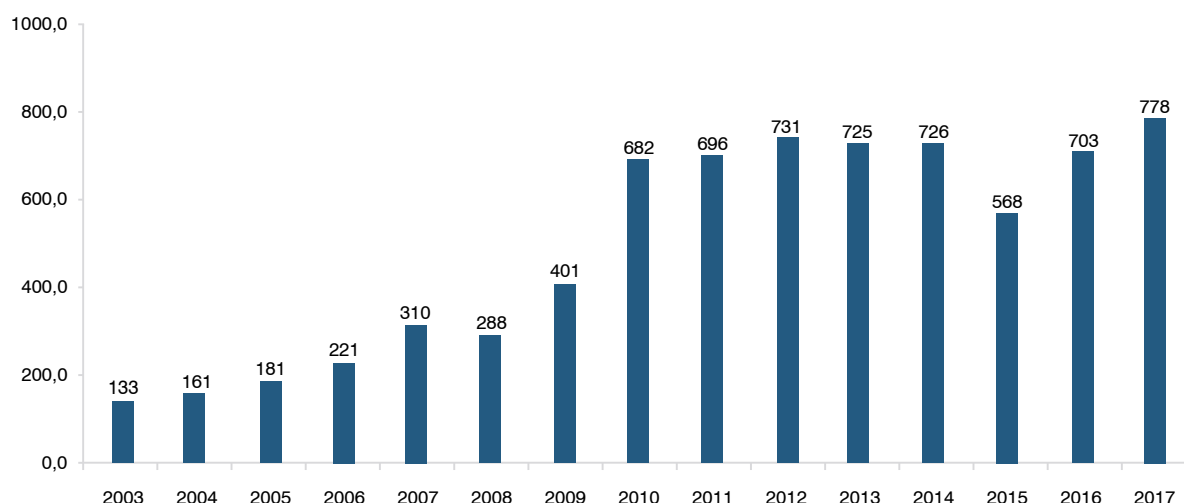
4 O BRASIL E A AGENDA DE INVESTIMENTOS

O Brasil aparece com destaque no *ranking* mundial de países receptores de investimentos. Em geral, essa característica tem resistido até mesmo às instabilidades que caracterizam o ambiente político e econômico no país, embora haja momentos em que os fluxos de IED direcionados ao país são afetados – positiva ou negativamente – pelo cenário doméstico.

Assim, por exemplo, nos anos 1980 os fluxos de IED registraram reduções significativas e, ao final da década, o Brasil tinha praticamente desaparecido do mapa de investimentos internacionais. Já na década seguinte, com a estabilização econômica e as reformas – privatização e abertura de mercado para investimentos externos em serviços de infraestrutura – os fluxos de IED responderam ao novo cenário com forte incremento.

Em 2017, o estoque de IED no Brasil alcançava US\$ 778 bilhões, o que posicionava o Brasil na 12ª posição entre todos os países do mundo e a segunda posição entre os países em desenvolvimento, atrás apenas da China. O estoque de IED brasileiro representava, em 2017, 37% do total na América Latina, 7% dos países em desenvolvimento e 2,5% do mundo.

Gráfico 4 – Estoque de IED no Brasil (US\$ bilhões)



Fonte: UNCTADstat

Entre os IED na modalidade de participação no capital, 37% do total estão alocados na indústria, com destaque para produtos alimentícios e bebidas, veículos automotores, químicos e metalurgia. Juntos estes setores responderam, em 2017, por 73% do IED na indústria.

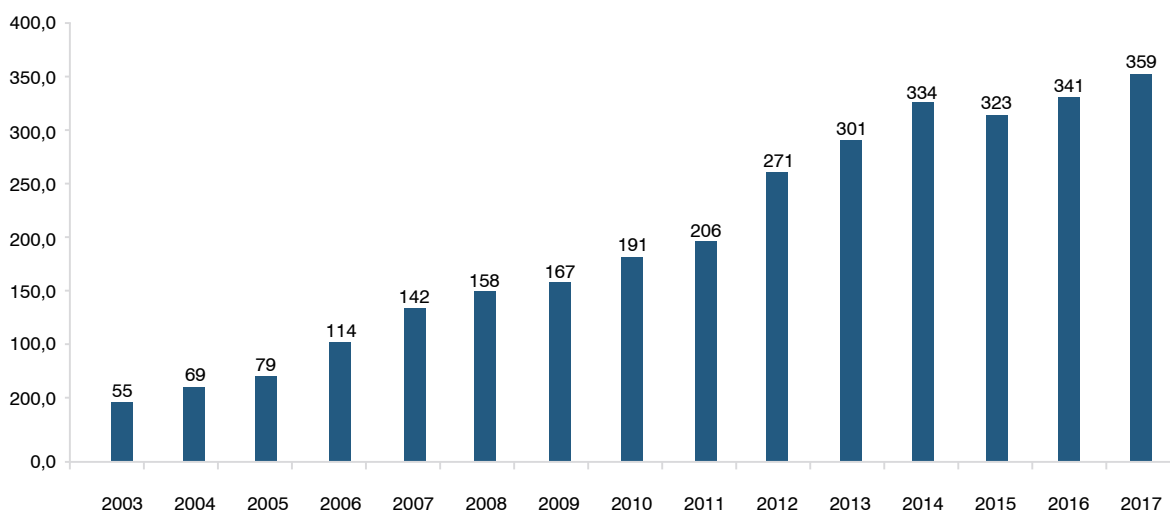
A estabilidade da legislação doméstica aplicada aos IED no Brasil, a liberalização do regime de investimentos implementada unilateralmente nos anos 1990 e a adoção de incentivos fiscais e financeiros foram, em geral, percebidos no Brasil como os fatores decisivos para a atração de investimentos externos, deixando pouco espaço para a discussão da agenda de acordos de proteção de investimentos.

Já os investimentos diretos brasileiros no exterior constituem um fenômeno muito mais recente e em seu conjunto, ainda caracterizado por forte volatilidade dos fluxos, reflexo do pequeno número de empresas brasileiras que têm investimentos diretos no exterior, mas também da instabilidade dos ciclos econômicos no país e de falhas de política⁷. A título de exemplo, entre 2010 e 2012, a média anual de investimentos brasileiros no exterior foi de US\$ 9,2 bilhões, caindo, entre 2015 e 2017 para menos US\$ 1,9 bilhão.

⁷ A regulamentação brasileira dos fluxos de capitais internacionais, ainda vigente, foi estabelecida para favorecer a atração de investimentos externos e restringir a saída de divisas do Brasil. Ainda que tal característica tenha sido historicamente compartilhada por muitos outros países que adotaram estratégias de industrialização acelerada, a partir dos anos 1990 este paradigma de política foi evoluindo gradualmente, primeiro na direção de uma neutralidade de tratamento conferido às entradas e saídas de capitais e, em seguida, no sentido de contemplar mecanismos de apoio aos investimentos no exterior. Esta evolução nas políticas acompanhou o crescimento dos fluxos de investimentos externos de países em desenvolvimento, facilitando-os e promovendo-os.

Apesar disso, os dados de estoque confirmam uma progressão significativa dos investimentos brasileiros no exterior, passando de US\$ 191 bilhões, em 2010, para US\$ 359 bilhões, em 2017. Pelos dados do Banco Central do Brasil, os investimentos no exterior concentram-se em serviços (73% do total, em 2017) e, mais especificamente no setor financeiro⁸ (62%) do total, cabendo à indústria 8,4% do estoque total.

Gráfico 5 – Estoque de Investimentos Brasileiros no Exterior (US\$ bilhões)



Fonte: UNCTADstat

O crescimento, na primeira década do século, dos fluxos de investimentos brasileiros no exterior levou o setor empresarial a se sensibilizar pela agenda de proteção dos investimentos, principalmente considerando que boa parte daqueles tinha como destino países latino-americanos e africanos, com níveis relativamente elevados de risco político.

Recorde-se que o Brasil era, e continua sendo, o único país com algum peso econômico no mundo sem acordos de proteção de investimentos em vigor. Sua participação em acordos de investimentos se limitava aos compromissos assumidos, ao final da Rodada Uruguai, que incluíam o GATS e o Acordo de TRIMs, sem proteção de investimentos.

Na década de 90, o país chegou a assinar 14 acordos de proteção de investimentos, sobretudo com países europeus, mas nenhum deles foi ratificado pelo Congresso Nacional. Há diversos dispositivos

⁸ Uma observação importante em relação ao peso dos serviços no estoque de capitais brasileiros no exterior refere-se ao fato de que a pesquisa do Banco Central não permite identificar o “destino final”, em termos setoriais, do investimento feito a partir do Brasil, mas apenas a “empresa investida imediata”. Como uma parcela importante dos investimentos é direcionada, na saída do Brasil, a holdings ou a subsidiárias não operacionais no exterior, recursos cujo destino final pode ser a compra de uma empresa industrial (inclusive em país diferente daquele para o qual foi feita a remessa de capital) são registrados como investimentos em serviços prestados às empresas e financeiros – justamente os que têm maior peso no conjunto dos setores de serviços.

que constam destes acordos que encontram resistência entre formuladores de política no Brasil, sendo os principais relacionados à própria definição (ampla) de investimento, à noção de “expropriação indireta”, à forma de pagamento de eventuais indenizações e, principalmente, à possibilidade de solução de controvérsias entre o investidor e o Estado brasileiro em foros internacionais⁹.

A rejeição do governo ao modelo de acordos de proteção de investimentos predominante na época levou-o a responder à demanda empresarial formulando um novo modelo de acordos de investimentos: o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI). Os principais objetivos deste novo modelo são: i) melhoria da governança institucional; ii) mecanismos para mitigação de riscos e prevenção de controvérsias; e (iii) agendas temáticas para cooperação e facilitação dos investimentos.

Embora haja diversas diferenças importantes entre o modelo de ACFI apresentado pelo governo brasileiro e os tradicionais acordos de proteção de investimentos, a principal delas parece residir no regime de solução de controvérsias. O ACFI não prevê a possibilidade de arbitragem entre investidor-Estado, mas faz menção apenas à possibilidade de que as partes recorram a um mecanismo de arbitragem entre Estados, sem definir como se daria o processo e a implementação de suas decisões.

O ACFI prevê também o estabelecimento de pontos focais, os chamados *Ombudsmen*, nos Estados Parte, cujo objetivo é atuar como “facilitador na relação mais técnica entre investidores e o governo do país receptor”. Ele deverá funcionar como um canal adicional de interlocução e apoio governamental com vistas a incrementar o ambiente para a realização e manutenção do investimento.¹⁰

Esse novo modelo de acordo de investimentos foi negociado e assinado primeiramente com países africanos, como Angola e Moçambique, e em seguida com países latino-americanos (México, Colômbia, Chile e Peru). Mais recentemente, foi firmado um ACFI no âmbito do MERCOSUL, aplicável aos investimentos intrabloco, entre outros.

⁹ Além disso, também na década de 90, o Brasil assinou, no âmbito do MERCOSUL, dois protocolos de investimentos, um aplicável a investimentos intrabloco (Protocolo de Colônia, em 1994), o outro a investimentos originados em terceiros países (Protocolo de Buenos Aires, em 1995), ambos seguindo o modelo dos acordos bilaterais de investimentos voltados para a proteção dos investidores. No entanto, nenhum deles entrou em vigor.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Acordos de cooperação e facilitação de investimentos – ACFI**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/218-negociacoes-internacionais-de-investimentos/1949-nii-acfi>>. Acesso em: 03 out. 2018.

Tabela 1 – Status dos ACFIs negociados pelo Brasil

Em vigor
Angola
Assinados
Argentina
Chile
Colômbia
Etiópia
Malawi
México
Moçambique
Paraguai
Peru
Suriname
Uruguai
Negociação concluída/pendente de assinatura
Índia
Marrocos
Jordânia

Fonte: Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX

Os próprios ACFIs apresentam algumas diferenças não menores entre eles, segundo os países parceiros do Brasil. Em síntese, pode-se argumentar que as cláusulas relativas à proteção dos investimentos (expropriação direta e compensação, transferência de capitais, transparência, solução de controvérsias Estado-Estado) – bastante atenuadas ou simplesmente ausentes no caso dos acordos assinados com países africanos – ganham maior nível de desenvolvimento e detalhamento com países latino-americanos.

No entanto, não fazem parte de nenhum dos ACFIs assinados pelo Brasil cláusulas como expropriação indireta, o mecanismo de solução de controvérsias investidor-Estado e o conceito de tratamento justo e equitativo, pilares do modelo tradicional de acordo de proteção de investimentos¹¹.

A trajetória brasileira na formulação e implementação de um novo modelo de acordo de investimentos certamente “qualificou” o país para tornar-se um dos promotores, na OMC, da agenda de facilitação de investimentos. Instituições como a UNCTAD e a OCDE reconhecem os méritos do modelo brasileiro de ACFI e sua contribuição para a facilitação dos investimentos, pela via da simplificação de procedimentos, transparência regulatória, facilidade no acesso a informações.

¹¹ Além dos acordos bilaterais de cooperação e facilitação de investimentos, a participação do Brasil na rede de governança internacional de investimentos inclui os vínculos estabelecidos, nessa área temática, com a OCDE. Dentro da produção normativa da OCDE, o tema de investimentos tem posição central. É nessa área que o Brasil assumiu os compromissos mais significativos. Atualmente o Brasil aderiu a doze de quinze instrumentos na área de investimentos internacionais e empresas multinacionais e a três Recomendações (de um total de oito na área de investimentos em geral).



5 IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL E POSIÇÃO DA CNI

A CNI vê a negociação de um acordo de facilitação de investimentos no âmbito da OMC como uma grande oportunidade para reduzir a burocracia, o tempo e aumentar a transparência e informações, tanto para promover o investimento externo no país, quanto para estimular e facilitar os investimentos de empresas do Brasil no exterior.

Como já observado, o Brasil é um dos promotores das discussões e negociações sobre facilitação de investimentos na OMC. A experiência do país com os ACFIs já assinados e com a facilitação do comércio – negociadas na OMC e em vias de implementação – garante ao país uma posição de destaque nas discussões sobre o tema.

Formato da negociação

Entende-se que o cenário na OMC, até o momento, impõe resistências, especialmente por parte de dois atores muito importantes, Índia e EUA. A Índia promove uma discussão “concorrente” com

a de facilitação de investimentos: facilitação do comércio de serviços, o que inclui facilitação de investimentos de serviços. Os EUA, mais preocupados em reforçar seus mecanismos de controle (*screening*) dos investimentos externos, parecem pouco interessados no tema.

É provável, porém, que uma discussão estruturada em curso atraia novos participantes e evolua para uma negociação plurilateral no âmbito da OMC. Essa seria uma boa oportunidade para o Brasil demonstrar alguma flexibilidade em relação à ideia de um acordo plurilateral na OMC que atenda ao princípio de nação mais favorecida.

Tratamento diferenciado e cooperação: exemplo no acordo de facilitação de comércio

O AFC da OMC é uma referência relevante para o escopo do acordo a ser buscado na área de investimento no que se refere ao tempo de implementação de suas disciplinas e à modulação de seu alcance segundo os níveis de desenvolvimento dos países. Um acordo de facilitação de investimentos na OMC deve levar em conta estes aspectos.

Não parece adequado, porém, isentar nenhum país dos compromissos de implementação associados a ambiente regulatório e a procedimentos, mesmo os países menos desenvolvidos. Tais países são, em geral, aqueles de mais complexo ambiente regulatório e nos quais a facilitação de investimentos poderia dar uma contribuição econômica efetivamente relevante.

Além disso, sob a ótica dos investidores externos brasileiros, seria desejável que o acordo se aplicasse a todos os países – ainda que os menos desenvolvidos possam se beneficiar de prazos mais longos e cooperação técnica e financeira para implementação das disciplinas.

Coordenação da agenda dentro do Brasil

Um acordo de facilitação de investimentos na OMC pode também dar contribuição relevante aos esforços domésticos do Brasil de coordenação nessa área. Aqui, mais uma vez, cabe usar como referência o acordo multilateral de facilitação de comércio.

No caso da celebração de um acordo de facilitação de investimentos no âmbito da OMC, o Comitê Nacional de Investimentos (CONINV) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) é o *locus* adequado e deveria ter sua musculatura reforçada para ampliar suas iniciativas multiagências e implementar as

disciplinas do novo acordo. Novamente, aqui se segue o exemplo do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (CONFAC), instituído no âmbito da CAMEX para implementar disciplinas do AFC e políticas na área em geral.

Essa recomendação é tanto mais importante quanto se observa que atividades de promoção – e supõe-se, de facilitação – de investimentos são realizadas em níveis do governo federal e subfederal, com escasso grau de coordenação, recursos muito limitados e objetivos pouco definidos. Pouquíssimos são os estados que têm algum nível de eficiência e desempenho, além disso, as iniciativas são frequentemente descontinuadas ao sabor dos ciclos políticos. Entidades de promoção de investimentos desenvolvem esforços na área, mas não têm atribuição para coordenar um processo voltado para a facilitação de investimentos, principalmente se este envolver, como deveria ser o caso, instâncias subnacionais.

A atuação do CONINV poderia, ainda, somar esforços com o setor privado, a exemplo do projeto de atração de investimentos em implementação pela CNI e federações de indústria, reduzir sombreamentos e aumentar eficiência dessas ações.

Investimentos brasileiros no exterior

A facilitação de investimentos deveria, na esfera da política doméstica brasileira, contemplar não apenas os investimentos externos ao país, mas também os investimentos brasileiros no exterior.

As empresas transnacionais brasileiras também se beneficiariam de um acordo de facilitação de investimentos, na medida em que encaram algumas barreiras no exterior que um eventual acordo poderia amenizar ou eliminar.

Em consulta realizada pela APEX-Brasil com empresas brasileiras com investimento no exterior, demonstrou que algumas das barreiras mais citadas foram: falta de conhecimento sobre legislação do país de destino, falta de transparência e critérios para obtenção de licenças para investir ou excesso de burocracia para aprovação de investimentos. Tais dificuldades poderiam ser eliminadas ou atenuadas com um acordo de facilitação de investimentos.

Outros aspectos

Finalmente, é necessário registrar que o tema da facilitação de investimentos não esgota a agenda pendente de proteção de investimentos. Ela tampouco tem como objeto uma agenda emergente, contemplada por documento recente da Comissão Europeia¹² de investimentos, relacionada a medidas protecionistas, que tem como objetivo responder ao tema de subsídios, empresas estatais e transferência “forçada” de tecnologia.

Nesse cenário complexo, sem prejuízo dos esforços para empurrar as tratativas sobre facilitação de investimentos na OMC, o Brasil deve manter suas iniciativas de negociação de ACFIs bilaterais, buscando aprofundar seu conteúdo, no que diz respeito a regras de acesso aos mercados, ao tratamento nacional e de nação mais favorecida – as reservas setoriais ou horizontais a tais princípios podendo ser explicitadas, quando for o caso – à proteção do investidor externo e à agenda temática de cooperação, quando adequado.

Como a própria trajetória dos ACFIs demonstrou, é possível evoluir no sentido de aprofundar os acordos sem necessariamente incluir temas e cláusulas questionáveis como a expropriação indireta e o mecanismo de solução de controvérsias investidor-Estado.

¹² EUROPEAN COMMISSION. *EU's proposals on WTO modernization*. 5 jul. 2018. (WK 8329/2018 INIT)



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Acordos de cooperação e facilitação de investimentos – ACFI**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/218-negociacoes-internacionais-de-investimentos/1949-nii-acfi>>. Acesso em: 03 out. 2018.

EUROPEAN COMMISSION. **EU's proposals on WTO modernization**. 5 jul. 2018. (WK 8329/2018 INIT).

HAMDANI, K. Investment facilitation in the WTO is not investment redux. **Columbia FDI Perspectives**, n. 226, 21 maio 2018.

HEES, F. E.; CAVALCANTE, P. M. Focusing on investment facilitation – is it that difficult? **Columbia FDI Perspectives**, n. 202, 19 jun. 2017.

HEES, F. E.; PARANHOS, P. B. Investment facilitation: moving beyond investment promotion. **Columbia FDI Perspectives**, n. 228, 18 jun. 2018.

HOEKMAN, B.; KOSTECKI, M. **The political economy of the world trading system: from GATT to WTO.** [S.l.]: Oxford University Press, 1996.

MESSERLIN, P. **La nouvelle organisation mondiale du commerce.** [S.l.] : Dunod, 1996.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. **The investment architecture of the WTO.** 14 abr. 2002. (TD/TC/WP (2002)41/FINAL).

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OECD; UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT – UNCTAD. **Report on G20 investment measures taken between 2 April 2009 and 15 May 2018.** 2018. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/inv/investment-policy/G20-Investment-Measures-Consolidated-Report.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2018.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT – UNCTAD. **World Investment Report 2018.** 2018. Disponível em: <https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2018_en.pdf>. Acesso em: 03 out. 2018.

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

GERÊNCIA DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Fabrizio Sardelli Panzini
Gerente de Negociações Internacionais

Allana Rodrigues
Carolina Matos
Eduardo Alvim
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Carlos Alberto Barreiros
Diretor de Comunicação
André Augusto Dias
Produção Editorial

GERÊNCIA EXECUTIVA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente-Executiva de Publicidade e Propaganda

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo de Administração, Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

CINDES
Elaboração

IComunicação
Projeto Gráfico e Diagramação



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA